



2020

WEBINAR

INSTRUÇÃO NORMATIVA
E PORTARIA DILIC

PERGUNTAS E RESPOSTAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA
PREVIC Nº 24/2020 E
PORTARIA DILIC Nº 324/2020

Publicação da
Superintendência Nacional
de Previdência Complementar

08 mai 2020

Sumário

Perguntas

01) As aprovações de processos encaminhados via licenciamento automático também serão publicadas no DOU?	6
02) O modelo de termo de responsabilidade para licenciamento automático já está disponível?	6
03) Pode seguir o trâmite de licenciamento automático quando a alteração está elencada na Instrução 24 mas o documento alterado não é modelo padrão ou pré-certificado?	6
04) Quando for retirada vazia (licenciamento automático) o CD precisa aprovar o Termo?	6
05) Estatuto não se enquadra em licenciamento automático mesmo que seja somente para alteração de endereço ou denominação social da patrocinadora?	6
06) Termo Aditivo a Convênio de Adesão somente para registro de incorporação de uma patrocinadora por outra requer processo com trâmite normal, sem aproveitamento do licenciamento automático?	6
07) Não preciso comprovar o cumprimento das obrigações enviando, por exemplo, a notícia de alteração do regulamento no site? O termo será suficiente?	7
08) Criação de nova EFPC envolve ESTATUTO, REGULAMENTO, CONVÊNIO DE ADESÃO. Pergunta: esses 3 procedimentos são considerados uma ÚNICA operação, portanto, necessitaria apenas um Termo de Responsabilidade? Ou são 3 operações?	7
09) Na IN revogada pela IN 24 tínhamos o seguinte: Art. 15. A EFPC será considerada intimada na data do envio de mensagem eletrônica para o endereço eletrônico cadastrado no respectivo sistema informatizado. Essa informação permanece?	7
10) A entidade que já possui o email institucional cadastrado? Precisa refazer esse cadastro da mesma forma?	7
11) A submissão do requerimento para certificação do modelo de Convênio de Adesão é através de qual sistema? Terão campos disponíveis no sistema para inclusão dos arquivos separados? Por exemplo no CADPREVIC (Regulamento e Convênio)	8
12) Para quem está criando uma EFPC nova, o atendimento ao item III do Artigo 3º da Portaria 324 está dispensado?	8
13) A Resolução CGPC nº 08/2004 também será revisitada pela PREVIC?	8

14) Com relação a portaria nº 324, observei que foi excluída a obrigatoriedade de ata e declarações para todos os processos com exceção do Convênio de Adesão. Haverá alguma retificação ou foi proposital?	8
15) Nas respostas das exigências precisamos incluir o termo de responsabilidade.	8
16) Novos Planos já protocolados seguirão a norma da época inclusive quando a data de início, correto?	9
17) Tem um modelo também para o expediente explicativo?	9
18) Visando a economicidade, em um processo de migração com implantação de um outro plano, apartado, podemos encaminhar em um único processo, os documentos da migração e da implantação ou serão processos segregados?	9
19) Para habilitação de dirigentes, nesse momento, os documentos devem ser autenticados? Aceita assinatura por certificado digital?	9
20) No caso foi verificado no Termo de responsabilidade que menciona o relatório circunstanciado sendo que a Portaria não estabelece esse nome de relatório, nem assim podemos alterar?	9
21) O relatório de operação e relatório de finalização para retirada de patrocínio será disponibilizado quando no site da Previc?	9
22) Para finalização de transferência de gerenciamento não é mais necessário o envio da ata do órgão estatutário competente da EFPC de destino com o registro da data de finalização da transferência e do cumprimento do inteiro teor do Termo de Transferência?	10
23) O Termo de Responsabilidade de retirada vazia dispensa a apresentação da Declaração do ARPB?	10
24) Tem modelo de Termo de Responsabilidade quanto a publicação de alterações no regulamento?	10
25) A data base para processos de migração pode ser 31/12/2019, apesar de o plano ter um novo DA em maio? Mantendo a interpretação da Portaria 866, conforme artigo 30 da atual portaria 324?	10
26) Quando vocês indicam que o documento é assinado, podemos usar os meios digitais? Se sim, existem ferramentas já homologadas pela PREVIC?	10

27) Os termos de responsabilidade podem ser assinados por qualquer Diretor da Entidade?	10
28) Poderiam, por favor, explicar melhor o significado da palavra “combinar” constante no Artigo 24 da Portaria 324?	11
29) Qual o efeito prático de definir no Termo de Incorporação de Plano de Benefícios a Data de Recálculo (data, posterior à data de autorização, na qual os cálculos que instrumentalizaram o requerimento serão reposicionados), se, s.m.j., no caso deste tipo de requerimento, não há nenhum reposicionamento de cálculos posterior à autorização, mas sim o parecer posicionado na data efetiva da operação?	11
30) Considerando uma estratégia previdencial de uma patrocinadora onde envolve várias situações: fechamento de plano, reabertura de migração e alteração regulamento do plano CD, devemos realizar cada processo em separado ou pode ser realizado de forma conjunta com alterações no regulamento de destino CD?	11
31) Queria uma explicação melhor da aplicabilidade do artigo 30. Perdi o início da reunião. Estava sem áudio. Não sei se já falaram. Data base é a minha dúvida	12
32) Para as EFPC de entes público já existentes, que estão criando Planos de Benefícios específicos para possível adesão de outros entes públicos (Ex: municípios), como fazer para atender ao inciso IV do Art. 8 da Portaria nº 324/2020, dado que esses municípios ainda não aderiram efetivamente (estão aguardando a criação do Plano!)?	12
33) Parecer favorável do órgão responsável pela supervisão e controle do patrocinador (quando EFPC submetida à LC108) indicado no art. 9º da CGPC 8/2004 diz respeito apenas aos planos com patrocinadores que sejam sociedade de economia mista ou empresas controladas direta ou indiretamente pela União, conforme §2º do art. 9º da portaria 324/2020? Ou vale para planos patrocinados pelo poder executivo?	12
34) Não há necessidade de definição mais pelo CD da data base, correto?	12
35) A comunicação de operações para o patrocinador precisa ter a ciência do patrocinador (assinatura em documentos) mesmo que seja para ficar arquivado?	12
36) Há intenção de migrar todos os processos para o SEI?	13
37) O SEI será liberado para acesso dos analistas? Não é possível conceder acesso ao SEI para procuradores autorizados pela Diretoria?	13

01) As aprovações de processos encaminhados via licenciamento automático também serão publicadas no DOU?

Previc: Sim. A aprovação dos requerimentos encaminhados via licenciamento automático se dá com o protocolo, desde que observadas as especificações definidas na IN 24/2020. A publicidade da aprovação se dá pela publicação de portaria.

02) O modelo de termo de responsabilidade para licenciamento automático já está disponível?

Previc: Sim, no endereço eletrônico:



<http://www.previc.gov.br/licenciamento-e-habilitacao/licenciamento-1/termo-de-responsabilidade/licenciamento-automatgico.docx/view>

03) Pode seguir o trâmite de licenciamento automático quando a alteração está elencada na Instrução 24 mas o documento alterado não é modelo padrão ou pré-certificado?

Previc: Sim, desde que observadas as condições do inciso II do art. 8º da IN 24/2020.

04) Quando for retirada vazia (licenciamento automático) o CD precisa aprovar o Termo?

Previc: Em qualquer processo de retirada de patrocínio o órgão estatutário competente deve aprovar a retirada de patrocínio em si e toda a documentação pertinente.

05) Estatuto não se enquadra em licenciamento automático mesmo que seja somente para alteração de endereço ou denominação social da patrocinadora?

Previc: As alterações de Estatuto não se enquadram na hipótese de licenciamento automático.

06) Termo Aditivo a Convênio de Adesão somente para registro de incorporação de uma patrocinadora por outra requer processo com trâmite normal, sem aproveitamento do licenciamento automático?

Previc: As alterações de convênio de adesão que se enquadram em licenciamento automático são exclusivamente aquelas previstas no inciso IV do art. 8º da IN 24/2020.

- 07)** Não preciso comprovar o cumprimento das obrigações enviando, por exemplo, a notícia de alteração do regulamento no site? O termo será suficiente?

Previc: Para fins de licenciamento, o termo de responsabilidade será suficiente. Cabe ressaltar que não houve alteração das obrigações estabelecidas nas resoluções do órgão regulador, mas tão somente da forma de comprovação junto à PREVIC.

- 08)** Criação de nova EFPC envolve ESTATUTO, REGULAMENTO, CONVÊNIO DE ADESÃO. Pergunta: esses 3 procedimentos são considerados uma ÚNICA operação, portanto, necessitaria apenas um Termo de Responsabilidade? Ou são 3 operações?

Previc: Na IN 24/2020 foi revista a possibilidade de criação de EFPC juntamente com a aprovação do plano e do convênio de adesão, uma vez que a Resolução CGPC nº 08/2004 estabelece que para aprovação de tais documentos se faz necessária a aprovação do órgão estatutário competente da EFPC.

Assim, a criação da EFPC se dá pelo requerimento de aprovação de Estatuto.

Posteriormente, a criação de plano (aplicação de regulamento) e a aprovação de convênio de adesão podem ocorrer por meio de um único requerimento, sendo que deverão ser encaminhados os Termos de Responsabilidade específicos.



<http://www.previc.gov.br/licenciamento-e-habilitacao/licenciamento-1/termo-de-responsabilidade/aprovacao-de-regulamento.docx/view>



<http://www.previc.gov.br/licenciamento-e-habilitacao/licenciamento-1/termo-de-responsabilidade/convenio-de-adesao.docx/view>

- 09)** Na IN revogada pela IN 24 tínhamos o seguinte: Art. 15. A EFPC será considerada intimada na data do envio de mensagem eletrônica para o endereço eletrônico cadastrado no respectivo sistema informatizado. Essa informação permanece?

Previc: Sim. Permanece com a redação dada no art. 18 da IN 24/2020:



“Art. 18. A EFPC será considerada notificada na data do envio de mensagem eletrônica para o endereço eletrônico cadastrado no respectivo sistema informatizado.”

- 10)** A entidade que já possui o email institucional cadastrado? Precisa refazer esse cadastro da mesma forma?

Previc: Se a EFPC já possui endereço eletrônico institucional cadastrado junto à PREVIC, não precisa refazer o cadastro.

- 11) A submissão do requerimento para certificação do modelo de Convênio de Adesão é através de qual sistema? Terão campos disponíveis no sistema para inclusão dos arquivos separados? Por exemplo no CADPREVIC (Regulamento e Convênio)**

Previc: O envio de requerimento para certificação de modelo de Regulamento ou de Convênio de Adesão deverá ocorrer por meio do Sistema Eletrônico de Informações- SEI!

Haverá campos adequados disponíveis para o envio dos documentos, de forma separada. Ao fazer login no SEI, e selecionar Peticionamento/Processo Novo, dentre os processos passíveis de submissão via SEI, constarão o “Previc – Certificação de Modelo de Convênio de Adesão” e o “Previc – Certificação de Modelo de Regulamento de Plano de Benefícios”.

- 12) Para quem está criando uma EFPC nova, o atendimento ao item III do Artigo 3º da Portaria 324 está dispensado?**

Previc: O envio do Termo de Responsabilidade é obrigatório em todos os requerimentos. No caso de constituição de EFPC, deve ser enviado o documento específico, o qual pode ser assinado por um ou mais representantes legais do patrocinador.

- 13) A Resolução CGPC nº 08/2004 também será revisitada pela PREVIC?**

Previc: A Resolução CGPC nº 08/2020 é oriunda do órgão regulador, atual Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, não cabendo à PREVIC rever a norma. Cabe pontuar o mencionado normativo sofreu alteração no final de 2019, conforme Resolução CNPC nº 34, de 4 de dezembro de 2019, disponível em:



<http://www.previc.gov.br/regulacao/normas/resolucoes/resolucoes-cnpc>

- 14) Com relação a portaria nº 324, observei que foi excluída a obrigatoriedade de ata e declarações para todos os processos com exceção do Convênio de Adesão. Haverá alguma retificação ou foi proposital?**

De fato, se trata de erro que será oportunamente corrigido.

- 15) Nas respostas das exigências precisamos incluir o termo de responsabilidade.**

Previc: Em regra, não será necessário encaminhar o Termo de Responsabilidade em relação aos requerimentos que se encontram em fase de cumprimento de exigências. Todavia, a DILIC poderá avaliar eventual necessidade de envio do documento para situações pontuais. No caso de novos requerimentos, estes deverão ser protocolados com os respectivos Termos de Responsabilidade.

16) Novos Planos já protocolados seguirão a norma da época inclusive quando a data de início, correto?

Previc: Não houve alteração em relação ao prazo para início de funcionamento de plano de benefício já autorizado, que permanece em 180 dias.

17) Tem um modelo também para o expediente explicativo?

Previc: Não, uma vez que cabe à EFPC motivar o requerimento, elencando as considerações julgadas pertinentes.

18) Visando a economicidade, em um processo de migração com implantação de um outro plano, apartado, podemos encaminhar em um único processo, os documentos da migração e da implantação ou serão processos segregados?

Previc: O processo de migração deve ser instruído de forma conjunta. No caso citado, envolveria duas operações – migração com criação de plano -, devendo o requerimento ser enquadrado como operação estrutural relacionada.

19) Para habilitação de dirigentes, nesse momento, os documentos devem ser autenticados? Aceita assinatura por certificado digital?

Previc: Sim, a Dilic está aceitando os documentos com assinatura digital.

20) No caso foi verificado no Termo de responsabilidade que menciona o relatório circunstanciado sendo que a Portaria não estabelece esse nome de relatório, nem assim podemos alterar?

A redação constante no Termo de Responsabilidade de requerimento de Migração foi ajustada e o documento corrigido já está disponível em:



<http://www.previc.gov.br/licenciamento-e-habilitacao/licenciamento-1/termo-de-responsabilidade/migracao-requerimento.docx>

21) O relatório de operação e relatório de finalização para retirada de patrocínio será disponibilizado quando no site da Previc?

Previc: Os relatórios de retirada de patrocínio serão disponibilizados até o dia 15/05/2020.

- 22) Para finalização de transferência de gerenciamento não é mais necessário o envio da ata do órgão estatutário competente da EFPC de destino com o registro da data de finalização da transferência e do cumprimento do inteiro teor do Termo de Transferência?**

Previc: Não. O termo de responsabilidade específico para a finalização de transferência de gerenciamento já aborda tais aspectos



<http://www.previc.gov.br/licenciamento-e-habilitacao/licenciamento-1/termo-de-responsabilidade/transf-gerenciamento-finalizacao.docx/view>

- 23) O Termo de Responsabilidade de retirada vazia dispensa a apresentação da Declaração do ARPB?**

Previc: Sim. O Termo de Responsabilidade específico por operação dispensa o envio da Declaração do ARPB.

- 24) Tem modelo de Termo de Responsabilidade quanto a publicação de alterações no regulamento?**

Previc: Sim, conforme disponibilizado no site da PREVIC:



<http://www.previc.gov.br/licenciamento-e-habilitacao/licenciamento-1/termo-de-responsabilidade/alteracao-de-regulamento.docx/view>

- 25) A data base para processos de migração pode ser 31/12/2019, apesar de o plano ter um novo DA em maio? Mantendo a interpretação da Portaria 866, conforme artigo 30 da atual postaria 324?**

Previc: Nos requerimentos submetidos ao licenciamento, a documentação deve sempre refletir a estrutura técnica dos planos de benefícios na data do protocolo. Apesar da flexibilidade de adoção da data-base nos termos da Portaria 866, no caso apresentado a data-base deve ser maio/2020.

- 26) Quando vocês indicam que o documento é assinado, podemos usar os meios digitais? Se sim, existem ferramentas já homologadas pela PREVIC?**

Previc: Sim, a Dilic tem aceitado assinaturas digitais ou digitalizadas.

- 27) Os termos de responsabilidade podem ser assinados por qualquer Diretor da Entidade?**

Previc: Sim, desde que tenha poderes de representação da EFPC, nos termos do Estatuto.

28) Poderiam, por favor, explicar melhor o significado da palavra “combinar” constante no Artigo 24 da Portaria 324?



Art. 28. Para requerimentos de operações estruturais relacionadas previstas no inciso VII do art. 2º da Instrução Previc nº 24, de 2020, a EFPC deverá combinar os documentos de cada operação em separado.

Previc: As operações estruturais relacionadas são aquelas que envolvem mais de uma operação, na forma do inciso VII do art. 2º da IN 24/2020. Assim, a expressão “combinar os documentos” previsto no art. 28 da Portaria nº 324/2020 tem por objetivo estabelecer a necessidade de envio da documentação prevista nas operações envolvidas (analisadas de forma segregada), mas eliminando eventual duplicidade de documentação. Para fins exemplificativos, imaginemos uma operação estrutural relacionada que envolva cisão de plano de benefícios com transferência de gerenciamento da massa cindida. Nesse caso, deve ser encaminhada a documentação prevista no art. 13 combinada com aquela prevista no art. 15, adaptando o dossiê para evitar eventual duplicidade de documentação.

29) Qual o efeito prático de definir no Termo de Incorporação de Plano de Benefícios a Data de Recálculo (data, posterior à data de autorização, na qual os cálculos que instrumentalizaram o requerimento serão reposicionados), se, s.m.j., no caso deste tipo de requerimento, não há nenhum reposicionamento de cálculos posterior à autorização, mas sim o parecer posicionado na data efetiva da operação?

Previc: Nesse caso, a data do recálculo coincidiria com a data-efetiva.

30) Considerando uma estratégia previdencial de uma patrocinadora onde envolve várias situações: fechamento de plano, reabertura de migração e alteração regulamento do plano CD, devemos realizar cada processo em separado ou pode ser realizado de forma conjunta com alterações no regulamento de destino CD?

Previc: Deve ser feita em uma única operação estrutural relacionada. Ressaltamos, contudo, que as alterações regulamentares, tanto no plano de origem, como no plano de destino, devem tratar somente de matérias inerentes ao requerimento, conforme art. 11 da IN 24/2020.

- 31) Querida uma explicação melhor da aplicabilidade do artigo 30. Perdi o início da reunião. Estava sem áudio. Não sei se já falaram. Data base é a minha dúvida.**

Previc: O art. 30 da Portaria nº 324/2020 tem por finalidade, no que se refere à data-base, flexibilizar a definição trazida no art. 2º, I, da mesma Portaria. Tal flexibilização se impõe na medida que, possivelmente, quando do início de vigência da Portaria nº 324/2020, diversos requerimentos já se encontravam preparados ou em estágio avançado de elaboração, adotando a definição de data-base prevista na Portaria nº 866/2018. Dessa forma, não será necessário refazer documentos como o relatório da operação, evitando custo e tempo adicionais à entidade.

- 32) Para as EFPC de entes público já existentes, que estão criando Planos de Benefícios específicos para possível adesão de outros entes públicos (Ex: municípios), como fazer para atender ao inciso IV do Art. 8 da Portaria nº 324/2020, dado que esses municípios ainda não aderiram efetivamente (estão aguardando a criação do Plano!)?**

Previc: O Dispositivo citado trata da declaração de concordância de todos os patrocinadores; Na situação exposta, não há que se falar em concordância de patrocinadores que ainda não existem.

- 33) Parecer favorável do órgão responsável pela supervisão e controle do patrocinador (quando EFPC submetida à LC108) indicado no art. 9º da CGPC 8/2004 diz respeito apenas aos planos com patrocinadores que sejam sociedade de economia mista ou empresas controladas direta ou indiretamente pela União, conforme §2º do art. 9º da portaria 324/2020? Ou vale para planos patrocinados pelo poder executivo?**

Previc: O parecer favorável do órgão de supervisão e controle do patrocinador de que trata o art. 9º da Res. CGPC nº 8/2004 não se aplica aos entes federativos (União, Distrito Federal, Estados e Municípios).

- 34) Não há necessidade de definição mais pelo CD da data base, correto?**

Previc: Sim. Somente no caso de retirada de patrocínio, a definição de data-base deve observar o normativo específico, conforme parágrafo único do art. 2º da Portaria 324/20.

- 35) A comunicação de operações para o patrocinador precisa ter a ciência do patrocinador (assinatura em documentos) mesmo que seja para ficar arquivado?**

Previc: A ciência do patrocinador e dos participantes/assistidos deve observar a forma e o meio usualmente utilizados pela EFPC.

36) Há intenção de migrar todos os processos para o SEI?

Previc: Não há previsão para rever o processo de envio dos requerimentos encaminhados via CADPREVIC.

37) O SEI será liberado para acesso dos analistas? Não é possível conceder acesso ao SEI para procuradores autorizados pela Diretoria?

Previc: A forma de concessão de acesso a usuário externo no SEI está sendo revisitada. Em breve teremos novidades.



2020

WEBINAR

INSTRUÇÃO NORMATIVA
E PORTARIA DILIC

PERGUNTAS E RESPOSTAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA PREVIC Nº 24/2020
PORTARIA DILIC Nº 324/2020